



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº
006/2023

“Institui novo símbolo de identificação para a função isolada de Técnico de Enfermagem e para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constantes da Lei Complementar nº 029/2014, que estabelece a Estrutura Administrativa, a Política de Pessoal e o Sistema de Exercício de Atividades Funcionais perante o Município de Martinho Campos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O símbolo que identifica a função isolada de “Técnico de Enfermagem”, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 029/2014, deixa de ser “FI PSF 2” e passa a ser **“FI PSF TEC-ENF”**.

Art. 2º. Em razão da alteração, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a publicar a Tabela constantes do Anexo V – “Tabela de Subsídios dos Agentes Políticos e Vencimentos dos Cargos Comissionados, das Funções Gratificadas e das Funções Isoladas” da Lei Complementar nº 029/2014, com a alteração relativa à função isolada indicada no artigo antecedente, o que se fará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O símbolo que identifica o cargo de provimento efetivo de “Técnico de Enfermagem”, constante do Anexo VI, da Lei Complementar nº 029/2014, deixa de ser “CPE 4” e passa a ser **“CPE TEC-ENF”**.

Art. 4º. Em razão da alteração, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a publicar a Tabela constante do Anexo VI – “Tabela de Cargos, Lotação, Símbolo, Carga Horária” e a Tabela constante do Anexo VII – “Tabela de vencimentos para progressão”, constantes da Lei Complementar nº 029/2014, com a alteração relativa ao cargo em referência, o que se fará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º. O enquadramento na carreira dos servidores que ocupam o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, a partir da vigência da Lei Complementar nº 071/2023 se dará de conformidade com o tempo de efetivo exercício de cada servidor



perante o Município de Martinho Campos, no cargo, e observadas as demais disposições, para fins de progressão previstas na legislação própria.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto do ano de 2022.

Martinho Campos, MG, 08 de março de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 520.677.648-34